



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.245/2016

**LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município de Pedro Canário (ES), para a legislatura de 2017/2020, nos seguintes valores:

**I- R\$ 12.500,00 (dose mil e quinhentos reais)** - para o Prefeito Municipal.

**II- R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)** - para o Vice-Prefeito Municipal.

**III- R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** - para os Secretários Municipais

**IV- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** - para o Procurador-Geral.

**Art. 2º** - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere o caput deste artigo e seus Incisos, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função administrativa direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio de Vice-Prefeito ou do cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado.

**Art. 4º** - Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, devendo nesse caso ser exercido o direito de opção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Lei Municipal nº 1.245/2016**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogada a Lei Municipal 1037 de 22/05/2012.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ANTONIO WILSON FIOROT**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI**  
**Secretário Municipal de Governo**